



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema CEP 09950-540
Tel. (11) 4072-7040 / 4072-7087
alimentacao.escolar@diadema.sp.gov.br

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2013 PROCESSO N.º 4.974/2013

A Prefeitura do Município de Diadema (PMD), pessoa jurídica de direito público, através da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Guaricica, 45, Vila São José, Diadema, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, representada neste ato pelo Secretário de Educação, Sr. Antônio Marcos Zaros Michels, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 14 da LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 25, DE 04/07/2012 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, vem realizar **Chamada Pública – Tipo Menor Preço**, com dispensa de licitação, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados aos escolares atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 2013.

Calendário

Ações	Dia	Horário
Data para a entrega dos documentos abaixo: Envelope nº 1 Documentos de Habilitação Envelope nº 2 Projeto de Vendas dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar	01/08/2013 à 20/08/2013	08:00 às 17:00 h. Segunda a sexta-feira
Abertura dos Envelopes, análises das propostas e resultado	21/08/2013	10:00 h.
Prazo Recursal	22/08/2013 à 29/08/2013	08:00 às 17:00 h. Segunda a sexta-feira
Endereço para consultas: Secretaria de Educação / Divisão de Alimentação Escolar Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema - SP. CEP: 09950-540 www.diadema.sp.gov.br		



1.0. OBJETIVO GERAL

- 1.1. A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 1.2. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão para implantação, execução e acompanhamento que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a sua instrução.
- 1.3. Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, a Secretaria Municipal de Educação se qualifica como Entidade Executora para realização da Chamada Pública, sendo os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

2.0. DO OBJETIVO

- 2.1. O presente Edital da Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, produzidos por Grupos Formais e Grupos Informais da Agricultura Familiar, de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, destinadas a Alimentação Escolar dos alunos atendidos pelo PNAE, conforme especificações técnicas constantes neste Edital;
- 2.2. Os alimentos adquiridos nesse procedimento serão fornecidos durante o período letivo.

3.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Diadema – SP, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato de Aquisição (ANEXO II), a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

4.0. DA IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, dirigindo a impugnação por escrito à Secretaria de Educação / Divisão de Alimentação Escolar, à Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema – SP, CEP: 09950-540.



- 4.2. Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas anteriormente ao segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

5.0. DOS PARTICIPANTES

- 5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Fornecedores Individuais de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
- 5.2. Grupos Formais são organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- 5.3. Grupos Informais são agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos;
- 5.4. Para emissão do DAP, a entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.
- 5.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme Resolução nº 25, de 04 de julho de 2012.
- 5.6. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

6.0. DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S)

- 6.1. Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes, do Chamamento Público nº 01/2013, deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 02).
- 6.2. O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013



**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

- 6.3.** O envelope contendo a proposta de preços estabelecidos no Projeto de Venda de cada proponente deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

- 6.4.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinado pelo proponente ou representante legal.
- 6.5.** As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.
- 6.6.** Nos preços do item deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.
- 6.7.** Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.
- 6.8.** Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de Grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupo de região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 6.9.** Os participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo público.
- 6.10.** As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.
- 6.11.** Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.
- 6.12.** Não será aceito pedido de faturamento para terceiros
- 6.13.** Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no Edital.



- 6.14. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura das propostas conforme disposição legal.

7.0. DA HABILITAÇÃO

No processo de habilitação os Grupos Formais ou Informais deverão entregar em envelope lacrado, na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. **DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores da DAP Física, não organizadas em grupo:
 - a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF;
 - b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
 - c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo);
 - d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
 - e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- II. **DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, detentores de DAP Física, organizados em grupos:
 - a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF;
 - b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
 - c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo);
 - d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
 - e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- III. **DOS GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
 - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;



- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (Anexo);
- f) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- h) Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

- IV. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- V. Os agricultores familiares, detentores da DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- VI. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Comprovar por laudo ou declaração da autoridade sanitária local, que possui instalações compatíveis com o produto que se propõe a fornecer.

- 7.3. A falta de qualquer documento relativo à Documentação de Habilitação ou detectado sua irregularidade, caracteriza a inabilidade do participante ao qual será restituído o envelope do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, resguardado, no entanto, o direito de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, o que após sua denegação ou inexistindo por renuncia formal o envelope do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será entregue de imediato.

8.0. DO PREÇO

- 8.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço por unidade dos produtos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema CEP 09950-540
Tel. (11) 4072-7040 / 4072-7087
alimentacao.escolar@diadema.sp.gov.br

- 8.2.** Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver.

9.0. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

- 9.1.** Seguem abaixo o valor referência máximo a ser pago por esta Municipalidade:

ITEM	UNIDADE	VALOR REFERÊNCIA
ARROZ ORGÂNICO À PURO VÁCUO	QUILO	R\$ 3,75
BEBIDA LÁCTEA (UHT) SABOR CHOCOLATE 200 ML	UNIDADE	R\$ 1,17
BISCOITO TIPO COOKIE C/ GOTA DE CHOCOLATE	UNIDADE	R\$ 0,79
DOCE DE LEITE	POTE	R\$ 5,43
FARINHA DE MANDIOCA CRUA MÉDIA	QUILO	R\$ 5,03
FAROFA DE SOJA	QUILO	R\$ 11,61
LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	QUILO	R\$ 14,03
MACARRÃO CORTE RIGATONE COM OVOS	QUILO	R\$ 4,78
MACARRÃO DE MILHO	QUILO	R\$ 5,75
SUCO DE LARANJA NATURAL (200 ML)	UNIDADE	R\$ 1,33
ÓLEO DE SOJA REFINADO EM LATA DE 900 ML	LATA	R\$ 3,37

- 9.2.** Os preços de aquisição acima citados servirão de parâmetro para as propostas apresentadas na Chamada Pública deste Edital e foram colhidas através de pesquisa de mercado anexo a este processo.

10.0. DAS AMOSTRAS

- 10.1.** Os proponentes deverão apresentar uma amostra dos produtos, em embalagem original de fornecimento, na Secretaria de Educação, à Rua Guaricica, n.º 45, Vila São José, CEP: 09950-540, do dia 01 até o dia 20/08/2013, de segunda às sextas-feiras, das 8 às 17 horas, para avaliação pelas nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar.
- 10.2.** As amostras devem estar identificadas com etiquetas contendo a razão social, número da chamada e do edital, em local que não prejudique visualizar as informações inicialmente referidas.
- 10.3.** A aprovação dessas é condição necessária para classificação do Grupo Formal.
- 10.4.** As amostras não serão devolvidas.
- 10.5.** Na análise das amostras serão observados:



- I. Condição de Higiene como: presença de sujidades, mofo, presença e/ou vestígios de insetos (fezes, ovos, larvas, perfuração característica, restos alimentares);
- II. Características específicas do descritivo como textura, aspecto, coloração, classificação, composição nutricional, rotulagem e prazo de validade.

10.6. Não serão aceitos produtos em desacordo com o descritivo.

10.7. O Município poderá coletar amostras dos lotes entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico sanitária desses, e encaminhá-las para análise em laboratório oficial, correndo as despesas por conta do contratado.

11.0. DO JULGAMENTO

- 11.1.** A comissão abrirá, e, primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação.
- 11.2.** Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório.
- 11.3.** Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.
- 11.4.** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos participantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá lacrados os envelopes de proposta dos participantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.
- 11.5.** A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos participantes, após o resultado da fase classificatória de análise das amostras, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- 11.6.** Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 11.7.** Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço por item.
- 11.8.** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.
- 11.9.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o de mercado, assim estabelecidos no PAA ou na pesquisa de preços realizada pelos órgãos competentes para o gênero alimentício não contemplado pelo PAA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.
- 11.10.** Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou que se apresentarem



inferiores aos que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF.

- 11.11. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.12. As propostas comerciais, que atendem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pela Comissão, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
 - I. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
 - II. Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - III. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;
 - IV. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta comercial será desclassificada;
- 11.13. Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO por item.
- 11.14. Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.
- 11.15. Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

12.0. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias, fora a quinquena, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

13.0. DO REAJUSTE

Durante o período do contrato os produtos adquiridos pela Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

14.0. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar contrato.
- 14.2. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.
- 14.3. É facultada a Secretaria de Educação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive



quanto aos preços, ou revogar a Chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

- 14.4.** A contratação será formalizada mediante assinatura do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, observadas as cláusulas e condições deste Edital, consoante o Anexo III.
- 14.5.** O contratado terá três (3) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** e devolvê-lo à Secretaria de Educação.
- 14.6.** A convocação será realizada através da emissão e encaminhamento do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** ao fornecedor vencedor.
- 14.7.** Se o vencedor da Chamada se recusar a assinar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, preços e os prazos do primeiro proponente.
- 14.8.** Poderá a proposta do vencedor ser desclassificada se o Órgão contratante tiver conhecimento de fato ou circunstâncias superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos participantes remanescentes.
- 14.9.** Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição.

15.0. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Compete ao órgão contratante:

- I.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição;
- II.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições estabelecidas nessa Chamada;
- III.** Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- IV.** Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa Chamada.

16.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Entregar os produtos no local designado, de acordo com o cronograma de entrega previsto nessa Chamada ou de acordo com solicitação documentada em ofício após a emissão da nota de empenho.
- 16.2.** Informar a Secretaria de Educação, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- 16.3.** Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes do Contrato.



17.0. DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 17.1.** A entrega dos produtos deverá ocorrer em duas parcelas, sendo que o setor requisitante definirá as quantidades a serem entregues em cada parcela, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 15:00 horas, no Almojarifado da Educação, sito à Rua Marechal Floriano, nº. 289, Vila Conceição, Diadema.
- 17.2.** Prazo de entrega dos produtos: 15 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do pedido de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 17.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Nota Fiscal de Venda para a pessoa responsável pelo recebimento no local de entrega, conforme legislações pertinentes.
- 17.4.** Os produtos deverão ser transportados em veículos com carroceria fechada (tipo furgão ou baú), em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, de acordo com a Portaria CVS nº 15 de 07/11/1991 e CVS nº 01 de 22/01/2007.
- 17.5.** Em caso de discrepância da qualidade e quantidades dos produtos, ou em caso de alguma irregularidade; a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 03 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.
- 17.6.** Despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, correrão por conta do contratado.

18.0. DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS

- 18.1.** Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução nº 23 de 15/03/2000 e a Resolução 278 de 22/09/2005, no que diz respeito à obrigatoriedade, dispensa ou isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde.
- 18.2.** As empresas vencedoras deverão apresentar produtos, durante toda a vigência do contrato, respeitando a Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.
- 18.3.** A rotulagem dos produtos deverá estar de acordo com o Decreto Lei Federal nº 986 de 21/10/69, Resolução RDC 259 de 20/09/2002, Lei 10.674 de 16/05/2003, Resolução RDC 340 de 13/12/2002, Resolução RDC 360 de 12/12/2003, Resolução RDC 359 de 23/12/2003 e Portaria nº 27 de 13/01/1998.
- 18.4.** As características gerais, físico-químicas, microscópicas e microbiológicas deverão estar de acordo com os códigos sanitários vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



- 18.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte, observadas as regras específicas fixadas no presente Edital e na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 18.6. Os produtos deverão ser fabricados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas pela Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997 e Portaria MS nº 1428 de 26/11/1993.
- 18.7. Os gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, deverão estar de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

19.0. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato de Aquisição de que trata a Chamada vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

20.0. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Elaine Mello Figueredo - Chefe da Divisão de Alimentação Escolar, CPF 079.901.138-05, RG 18.525.384-2, PRONTUÁRIO nº 102.257.

21.0. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA

A Secretaria de Educação poderá revogar a presente Chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenizações ou reembolso.

22.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O proponente que se recusar a assinar, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação pela Secretaria de Educação para assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SME poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10 % sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial das cláusulas do Contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- V. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao participante.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Pode a Secretaria de Educação revogar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.2.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da Chamada Pública.
- 23.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente Chamada e seus Anexos.
- 23.5.** Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Educação.
- 23.6.** É facultada à Comissão ou à autoridade superior da Secretaria de Educação, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo seletivo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.7.** As normas que disciplinam esta Chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Educação, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.8.** As decisões referentes a esta Chamada Pública poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema CEP 09950-540
Tel. (11) 4072-7040 / 4072-7087
alimentacao.escolar@diadema.sp.gov.br

- 23.9.** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.
- 23.10.** Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 23.11.** Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho de Licitação em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

24.0. FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Diadema/SP.

25.0. ANEXOS

- 25.1. ANEXO 1 - Relação de Gêneros Alimentícios, especificações e quantitativos anuais;**
- 25.2. ANEXO 2 - Modelo Contrato de Aquisição;**
- 25.3. ANEXO 3 - Projeto de Venda.**

Fernanda Barbirato Augusto
Nutricionista CRN3-9614

Angela Rodrigues de Sousa Freitas
Nutricionista CRN3-13450

Elaine Mello Marques Figueredo
Prontuário 102.257
Chefe de Divisão Alimentação Escolar

Antônio Marcos Zaros Michels
Secretario de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema CEP 09950-540
Tel. (11) 4072-7040 / 4072-7087
alimentacao.escolar@diadema.sp.gov.br

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ANUAIS.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
ARROZ ORGÂNICO À PURO VÁCUO	QUILO	12.000	<p>CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ATENDER AOS ITENS:</p> <p>A) GRÃOS INTEIROS; B) AUSÊNCIA DE MOFO, SUJIDADES, TERRA, PRAGAS OU SEUS VESTÍGIOS (PARTES, PERFURAÇÕES, FEZES) CORANTES, CONSERVANTES, AGROTÓXICOS E GRÃOS GESSADOS; C) NÃO CONTÉM GLÚTEN; D) GRUPO BENEFICIADO; E) SUBGRUPO POLIDO; F) CLASSE LONGO FINA; G) TIPO1.</p> <p>COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA EM 50 GRAMAS:</p> <p>A) ENERGIA: 170 KCAL; B) CARBOIDRATOS: 40 G; C) PROTEÍNAS: 03 G; D) LIPÍDIOS: 01 G; E) FIBRA ALIMENTAR: 0,6 G.</p> <p>EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA A PURO VÁCUO, CONTENDO DE 01 A 05 QUILOS DO PRODUTO.</p> <p>RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NO ATO DA ENTREGA.</p>
BEBIDA LÁCTEA (UHT) SABOR CHOCOLATE 200 ML	UNIDADE	64.000	<p>PRODUTO CONSTITUÍDO DE SORO DE LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO, LEITE PASTEURIZADO, AÇÚCAR, CACAU EM PÓ ALCALINO, MALTODEXTRINA, ESPESSANTES, ESTABILIZANTES E AROMA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.</p> <p>CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ATENDER AOS ITENS:</p> <p>A) TEXTURA HOMOGÊNEA; B) SABOR LEVEMENTE ADOCICADO; NÃO ACIDO; C) DISPENSA REFRIGERAÇÃO.</p> <p>COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA EM 200 ML:</p> <p>A) ENERGIA: 142 KCAL; B) CARBOIDRATOS: 30 G; C) PROTEÍNAS: 04 G; D) LIPÍDIOS: 1,7 G; E) GORDURA TRANS: AUSENTE; F) CÁLCIO: 200 MG; G) SÓDIO: 0,12 MG.</p> <p>EMBALAGEM CARTONADA ASSÉPTICA, CONTENDO 200 ML DO PRODUTO; ACOMPANHA CANUDINHO (EMBALADO EM POLIETILENO TRANSPARENTE, COLADO À EMBALAGEM).</p> <p>RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES NO ATO DA ENTREGA.</p>
BISCOITO TIPO COOKIE C/ GOTA DE CHOCOLATE	UNIDADE	16.000	<p>PRODUTO CONSTITUÍDO DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS, LEITE, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, GOTAS DE CHOCOLATE E FERMENTO EM PÓ. CONTÉM GLÚTEN.</p> <p>CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ATENDER AOS ITENS:</p> <p>D) SABOR LEVEMENTE ADOCICADO; E) FORMATO REDONDO ACHATADO; F) TEXTURA MACIA, NÃO DURA;</p> <p>COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA EM 30 GRAMAS:</p> <p>A) ENERGIA: 130 KCAL; B) CARBOIDRATOS: 30 G; C) PROTEÍNAS: 03 G; D) LIPÍDIOS: 04 G; E) GORDURA TRANS: AUSENTE; F) SÓDIO: 55 MG.</p> <p>EMBALAGEM INDIVIDUAL, HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 30 GRAMAS DO PRODUTO.</p> <p>RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS NO ATO DA ENTREGA.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema CEP 09950-540
Tel. (11) 4072-7040 / 4072-7087
alimentacao.escolar@diadema.sp.gov.br

DOCE DE LEITE	POTE	400	<p>PRODUTO COMPOSTO DE LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO, AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, AMIDO DE MANDIOCA, REGULADOR DE ACIDEZ BICARBONATO DE SÓDIO, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO E AROMA DE BAUNILHA. NÃO CONTÉM GLUTEN.</p> <p>CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ATENDER AOS ITENS:</p> <p>A) ASPECTO DE CREME, COLORAÇÃO LEVEMENTE MARROM;</p> <p>B) TEXTURA CREMOSA, UNIFORME E HOMOGÊNEA, SEM GRUMOS;</p> <p>C) ISENTO DE SUJIDADES;</p> <p>D) SABOR DOCE E AGRADÁVEL.</p> <p>COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA EM 20 GRAMAS:</p> <p>A) ENERGIA: 65 KCAL;</p> <p>B) CARBOIDRATOS: 12 G;</p> <p>C) PROTEÍNAS: 1,3 G;</p> <p>D) LIPÍDIOS: 1,4 G;</p> <p>EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO QUATROCENTOS GRAMAS DO PRODUTO.</p> <p>RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.</p>
FARINHA DE MANDIOCA CRUA MÉDIA	QUILO	600	<p>PRODUTO OBTIDO PELA RALADURA DAS RAÍZES DA MANDIOCA, PREVIAMENTE DESCASCADAS, LAVADAS E ISENTAS DE GLUCOSÍDEOS CIANOGENÍCOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN.</p> <p>CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ATENDER AOS ITENS:</p> <p>A) GRUPO SECA</p> <p>B) SUBGRUPO MÉDIA</p> <p>C) CLASSE BRANCA</p> <p>D) TIPO1</p> <p>COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA EM 100 GRAMAS:</p> <p>A) ENERGIA: 340 KCAL;</p> <p>B) CARBOIDRATOS: 80 G;</p> <p>C) PROTEÍNAS: 1,3 G;</p> <p>D) LIPÍDIOS: AUSENTES;</p> <p>E) GORDURA TRANS: AUSENTES;</p> <p>F) SÓDIO: AUSENTE.</p> <p>EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO DE UM A DOIS QUILOS DO PRODUTO.</p> <p>RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES NO ATO DA ENTREGA.</p>
FAROFA DE SOJA	QUILO	1.000	<p>PRODUTO COMPOSTO DE FARINHA DE MANDIOCA, PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA, FARINHA DE MILHO, GORDURA VEGETAL, RICOTA E SAL MARINHO. NÃO CONTÉM GLUTEN.</p> <p>CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ATENDER AOS ITENS:</p> <p>A) GRANULAÇÃO UNIFORME;</p> <p>B) ISENTA DE SUJIDADES;</p> <p>C) PRONTA PARA CONSUMO;</p> <p>D) ISENTA DE CONSERVANTES, AROMATIZANTES E COLESTEROL;</p> <p>E) TEXTURA CROCANTE;</p> <p>F) SABOR LEVEMENTE SALGADO.</p> <p>COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA EM 35 GRAMAS:</p> <p>A) ENERGIA: 140 KCAL;</p> <p>B) CARBOIDRATOS: 20 G;</p> <p>C) PROTEÍNAS: 3,5 G;</p> <p>D) LIPÍDIOS: 5,5 G;</p> <p>E) GORDURA TRANS: AUSENTE.</p> <p>EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO DE TREZENTAS A MIL GRAMAS DO PRODUTO.</p> <p>RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.</p>
LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	QUILO	12.000	<p>PRODUTO COMPOSTO DE LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLUTEN.</p> <p>CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema CEP 09950-540
Tel. (11) 4072-7040 / 4072-7087
alimentacao.escolar@diadema.sp.gov.br

			<p>VIGENTES E ATENDER AOS ITENS:</p> <p>A) PÓ DE GRANULAÇÃO UNIFORME E HOMOGÊNEA, SEM GRUMOS;</p> <p>B) ISENTO DE SUJIDADES;</p> <p>c) ALTA DISSOLUÇÃO, COMPLETA SEM FORMAR GRUMOS OU RESÍDUOS;</p> <p>D) ISENTO DE CONSERVANTES, AROMATIZANTES E CORANTES.</p> <p>COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA EM 100 GRAMAS:</p> <p>A) ENERGIA: 500 KCAL;</p> <p>B) CARBOIDRATOS: 39 G;</p> <p>C) PROTEÍNAS: 25,5 G;</p> <p>D) LIPÍDIOS: 26 G;</p> <p>E) GORDURA TRANS: AUSENTE.</p> <p>EMBALAGEM: FILME ALUMINIZADO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO UM QUILO DO PRODUTO.</p> <p>RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES NO ATO DA ENTREGA.</p>
MACARRÃO CORTE RIGATONE COM OVOS	QUILO	2.000	<p>PRODUTO NÃO FERMENTADO, OBTIDO PELO AMASSAMENTO DE FARINHA/ SÊMOLA/ SEMOLINA DE TRIGO COMUM E / OU FARINHA /SÊMOLA / SEMOLINA DE TRIGO DURUM, COM ÁGUA, OVOS, ADICIONADO OU NÃO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS.</p> <p>O PRODUTO DEVERÁ SER CLASSIFICADO COMO MASSA SECA, FORMATO TIPO RIGATONE; ASPECTO CARACTERÍSTICO; COLORAÇÃO AMARELADA (SEM CORANTES ARTIFICIAIS); ODOR CARACTERÍSTICO; SABOR CARACTERÍSTICO; TEXTURA CARACTERÍSTICA; APÓS COZIMENTO A MASSA DEVERÁ APRESENTAR-SE SOLTA, MACIA; DE SABOR AGRADÁVEL;</p> <p>COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA EM 100 GRAMAS:</p> <p>-ENERGIA: 350KCAL;</p> <p>- CARBOIDRATOS: 75 GRAMAS;</p> <p>- PROTEÍNAS: 11 GRAMAS;</p> <p>- LIPÍDIOS: 1 GRAMA.</p> <p>CARACTERÍSTICA GERAL: FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCOPIA DE ACORDO COM O CÓDIGO SANITÁRIO VIGENTE DECRETO 12486/78 DE 20/10/78;</p> <p>EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, FECHADO HERMETICAMENTE, COM PESO APROXIMADO DE 500 GRAMAS, REEMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, REFORÇADO COM PESO LÍQUIDO DE 10 KG; ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS.</p>
MACARRÃO DE MILHO	QUILO	2.000	<p>PRODUTO COMPOSTO DE FARINHA DE MILHO. NÃO CONTÉM GLUTEN.</p> <p>CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ATENDER AOS ITENS:</p> <p>A) CORTE TIPO FUSILLI;</p> <p>B) ISENTO DE CONSERVANTES, CORANTES, AROMATIZANTES E COLESTEROL;</p> <p>COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA EM 80 GRAMAS:</p> <p>A) ENERGIA: 285 KCAL;</p> <p>B) CARBOIDRATOS: 62 G;</p> <p>C) PROTEÍNAS: 3,5 G;</p> <p>D) LIPÍDIOS: 2,5 G;</p> <p>E) GORDURA TRANS: AUSENTE.</p> <p>EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO DE QUINHENTAS A MIL GRAMAS DO PRODUTO.</p> <p>RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES NO ATO DA ENTREGA.</p>
SUCO DE LARANJA NATURAL (200 ML)	UNIDADE	24.000	<p>SUCO DE LARANJA NATURAL, INTEGRAL, PRONTO PARA BEBER, SEM ADIÇÃO DE AROMAS E CORANTES ARTIFICIAIS E CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E ÁGUA;</p> <p>EMBALAGEM: INDIVIDUAL, CARTONADA, ACOMPANHA CANUDO ACOPLADO. ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 12 DIAS NO ATO DA ENTREGA.</p>
ÓLEO DE SOJA REFINADO EM LATA	LATA	12.000	<p>PRODUTO OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA LIMPOS E SELECIONADOS,</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema CEP 09950-540
Tel. (11) 4072-7040 / 4072-7087
alimentacao.escolar@diadema.sp.gov.br

DE 900 ML			<p>ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ATENDER AOS ITENS:</p> <ul style="list-style-type: none">a) ASPECTO: LÍMPIDO;b) COR CARACTERÍSTICAS;c) CHEIRO CARACTERÍSTICO;d) SABOR PRÓPRIO. <p>EMBALAGEM: LATAS DE 900 ML. AS EMBALAGENS NÃO PODEM APRESENTAR ESTUFAMENTO, PERFURAÇÕES, VAZAMENTO, AMASSAMENTO E OUTROS INDÍCIOS DE ALTERAÇÃO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NO ATO DA ENTREGA</p>
-----------	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema CEP 09950-540
Tel. (11) 4072-7040 / 4072-7087
alimentacao.escolar@diadema.sp.gov.br

ANEXO 2 - MODELO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º __/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A Prefeitura do Município de Diadema (PMD), pessoa jurídica de direito público, através da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Guaricica, 45, Vila São José, Diadema, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, representada neste ato pelo Secretário de Educação, Sr. Antônio Marcos Zaros Michels, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições do artigo 14 da LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 25, DE 04/07/2012 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 01/2013**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objetivo desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, produzidos por Grupos Formais e Grupos Informais da Agricultura Familiar, de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, destinadas a Alimentação Escolar dos alunos atendidos pelo PNAE, que serão fornecidos durante o período letivo de 2013; de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme Resolução nº 25, de 04 de julho de 2012.



CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em duas parcelas, sendo que o setor requisitante definirá as quantidades a serem entregues em cada parcela, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 15:00 horas, no Almoxarifado da Educação, sito à Rua Marechal Floriano, nº. 289, Vila Conceição, Diadema.
- b) Prazo de entrega dos produtos: 15 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do pedido de fornecimento ou instrumento equivalente.
- c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Nota Fiscal de Venda para a pessoa responsável pelo recebimento no local de entrega, conforme legislações pertinentes.
- d) Os produtos deverão ser transportados em veículos com carroceria fechada (tipo furgão ou baú), em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, de acordo com a Portaria CVS nº 15 de 07/11/1991 e CVS nº 01 de 22/01/2007.
- e) Em caso de discrepância da qualidade e quantidades dos produtos, ou em caso de alguma irregularidade; a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 03 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. CPF	3. DAP	4. PRODUTO	5. UNIDADE	6. QUANTIDADE / UNIDADE	7. PREÇO PROPOSTO	8. VALOR TOTAL



CLÁUSULA SÉTIMA:

Despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Diadema – SP, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade desta contratação, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA:

- a) O CONTRATANTE, após receber o documento descrito na Cláusula Quinta, alínea “b”, o pagamento será efetuado no prazo de 15 dias, fora a quinquena, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) Respeitando os direitos do CONTRATADO;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- d) Fiscalizar a execução do contrato;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública n.º 01/2013, pelo artigo 14 da LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 25, DE 04/07/2012 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Diadema, ____ de _____ de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema CEP 09950-540
Tel. (11) 4072-7040 / 4072-7087
alimentacao.escolar@diadema.sp.gov.br

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone

C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Guaricica, nº 45, Vila São José, Diadema CEP 09950-540
Tel. (11) 4072-7040 / 4072-7087
alimentacao.escolar@diadema.sp.gov.br

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO IV (cont.)

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

